

DECISÕES TOMADAS EM CIRCUITO DELIBERATIVO (14 a 20/6/2024)

Circuito Deliberativo	Processo	Unidade Autora	Assunto	Diretor Relator	Resolução de Diretoria	Data	Decisão	Votação
342/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.209007/2022-57, 48610.218823/2020-90	SDP	Análise das garantias financeiras para assegurar o descomissionamento e dos pleitos apresentados pela Seacrest SPE Cricaré S.A.	Fernando Moura	414/2024	20/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta dos processos nºs 48610.209007/2022-57 e 48610.218823/2020-90, na Nota Técnica nº 73/2024/SDP (3928718), na Nota Técnica nº 14/2024/SDP (3719340) e no Parecer nº 102/2024/PFANP/PGF/AGU (3994058), resolve, por unanimidade: I) aprovar o aditamento (SEI nº 3954184) da Carta de Crédito nº D-101571-8, determinando sua adequação em relação ao prazo de validade e à nomenclatura dos campos garantidos, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de determinação de sua substituição; II) aprovar os aditamentos (3948008, 3948009, 3948007) dos Penhores aprovados pela Resolução de Diretoria nº 739/2021 até 21 de julho de 2024, determinando que sejam substituídos por outra modalidade de garantia, sob pena de execução; III) reprovar os Penhores de Óleo do campo de Fazenda Alegre (3653814, 3828126, 3921531) como garantia de descomissionamento; e IV) negar o oferecimento de penhor de óleo dos campos de Cacimbas, Campo Grande, Cancã, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Inhambu, Jacutinga, Lagoa Suruaca, Rio Itaúnas, Rio Preto, São Mateus Leste, Tabuiaiaá, para fins de garantia de descomissionamento, enquanto persistirem Contrato de Penhor de Direitos Emergentes de Concessão dos mencionados campos.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
331/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.216945/2019-16	SDT	Prorrogação de prazo do Contrato nº 9.019/2020 - Serviços técnicos especializados com ênfase em	Daniel Vieira	413/2024	20/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.216945/2019-16, no Despacho de Proposta para Deliberação da	DG DIR 1 DIR 2

			dados técnicos de exploração e produção de petróleo e gás, auxiliares à operação do Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP.				Diretoria nº 1/2024/SDT, nas Notas Técnicas nº 4 e 6/2024/SDT-ADM/SDT/ANP-RJ, no Relatório nº 1/2024/SDT-ADM/SDT e no Parecer nº 150/2024/SFO/ANP-RJ, resolve, por unanimidade: Aprovar a prorrogação de prazo do Contrato nº 9.019/20 pelo período adicional de doze meses, com nova vigência de 30 de junho de 2024 a 30 de junho de 2025.	DIR 3 DIR 4
330/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.206658/2022-95	SDC	Aditamento do Contrato de prestação de serviços do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP (LPC).	Patricia Baran	412/2024	19/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.206658/2022-95, na Nota Técnica nº 24/2024/SDC/ANP-RJ (SEI 3833866), no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 12/2024/SDC (SEI 4018490), resolve, por unanimidade: Autorizar a celebração do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 9.031/22-ANP-206.658, visando à modificação do horário de entrega dos Arquivos Definitivos e à introdução da regra de flexibilização da alocação de unidades amostrais entre as localidades abrangidas pelo Levantamento de Preços de Combustíveis, mediante alterações promovidas nos itens 8.20.3, 13.31, 13.31.1 e 19.5 do Termo de Referência, além da inclusão do item 8.20.4 no respectivo Termo de Referência, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
329/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.228659/2022-91	SIM	Análise acerca da manifestação apresentada pela empresa Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS, tendo como objeto pedido de anulação da decisão proferida pela Diretoria Colegiada por meio da RD nº 613/2023 que manteve a decisão de primeira instância de multa no valor de R\$ 429.687,50 (quatrocentos e vinte nove mil seiscentos e	Patricia Baran	411/2024	19/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.228659/2022-91 e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria 4 (SEI 4056467), resolve, por unanimidade: Conhecer do pedido de reconsideração interposto e, no mérito, negar o seu provimento, mantendo a decisão da Diretoria Colegiada tomada por meio da Resolução de Diretoria nº 613, de 20 novembro de 2023 e, por consequência, da multa de R\$ 429.687,50 (quatrocentos e vinte nove mil	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

			oitenta sete reais e cinquenta centavos) por ter a NTS deixado de cumprir requisitos de transferência de custódia na ECOMP de Campos Elíseos, especificamente no que tange à classe de exatidão e à calibração na frequência determinada pelo Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural ("RTM").				seiscentos e oitenta sete reais e cinquenta centavos).	
327/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48600.002194/2017-00	SFI	Julgamento de Recurso Administrativo Interposto em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	410/2024	17/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48600.002194/2017-00, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 57/2024/SFI-CREV/SFI (3887510) e no Despacho nº 642/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3589028), resolve, por unanimidade: I - negar provimento ao recurso interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis ECOMANIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, com reenquadramento da infração do inciso II para o inciso XI, do art. 3º, da Lei nº 9.847/1999, e manutenção do valor da multa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e II - encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público, em cumprimento do art. 17 da Lei nº 9.847/1999.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
326/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48620.203977/2020-68	SFI	Julgamento de Recurso Administrativo Interposto em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	409/2024	17/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48620.203977/2020-68, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 55/2024/SFI-CREV/SFI (3887442), no Despacho nº 26/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3704062) e no Despacho do Diretor-Relator-Circuito Deliberativo nº 139/2024/DIR III (4029366), resolve, por unanimidade entre os votantes: Dar provimento parcial ao recurso interposto pelo	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 (DIR 4 Ausente da votação)

							Revendedor Varejista de Combustíveis OCEANO BLUE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).	
325/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48620.001039/2018-19	SFI	Julgamento de Pedido de Revisão Interposto em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	408/2024	17/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48620.001039/2018-19, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 59/2024/SFI-CREV/SFI (3887559) e no Despacho nº 480/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3381974), resolve, por unanimidade entre os votantes: Indeferir o pedido de revisão interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis AUTO POSTO PORTAL DO BRÁS LTDA, mantendo o determinado na Resolução de Diretoria nº 187/2022, com aplicação de pena pecuniária e de pena de suspensão das atividades do autuado pelo prazo de dez dias.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 (DIR 4 Ausente da votação)
324/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48620.201534/2020-32, 48620.201540/2020-90, 48620.204672/2020-73, 48630.200308/2021-04	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	407/2024	17/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48620.201534/2020-32, 48620.201540/2020-90, 48620.204672/2020-73 e 48630.200308/2021-04, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 51/2024/SFI-CREV/SFI (3846634), nos Despachos nº 549/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3464537), nº 566/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3483393), nº 555/2023 /SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3470707) e nº 104/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3831924), resolve, por unanimidade: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores de GLP JOSÉ MARIA VIRGÍLIO, D. P. SPAMPINATO DOS SANTOS MERCEARIA-ME (MERCADO PRIMAVERA), JOSÉ MANOEL DIAS PEREIRA, VIOLATO E CIA LTDA (POSTO SÃO JOSÉ), com manutenção das decisões de 1ª instância, que determinam a aplicação de pena pecuniária.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
323/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48620.203718/2020-37, 48600.000130/2019-28,	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos e de Pedido de	Fernando Moura	406/2024	17/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o	DG DIR 1

	48600.201450/2022-07, 48610.207578/2020-95, 48610.208689/2020-19, 48600.003413/2017-60		Revisão Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.				que consta nos processos nºs 48620.203718/2020-37, 48600.000130/2019-28, 48600.201450/2022-07, 48610.207578/2020-95, 48610.208689/2020-19 e 48600.003413/2017-60, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 84/2024/SFI-CREV/SFI (4002060), nos Despachos nº 107/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3835063), nº 188/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3983180), nº 173/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3936940), nº 166/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3919433), nº 165/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3916461) e nº 157/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3902694), resolve, por unanimidade: I - negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA, BARBALHO & BARBALHO LTDA, PECOBRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BRASÍLIA LTDA, POSTO PARADÃO II DE CAMPOS LTDA e POSTO SÃO JOSÉ DE CAMPOS LTDA, com manutenção das decisões de 1ª instância, que determinam a aplicação de pena pecuniária; II - indeferir o pedido de revisão interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis AUTO POSTO RODRIGUES MACHADO LTDA, com manutenção da Resolução de Diretoria nº 567/2021, que determina a aplicação de pena pecuniária.	DIR 2 DIR 3 DIR 4
322/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.216742/2020-55, 48620.201293/2020-21, 48620.203032/2021-27, 48620.203561/2020-40, 48620.205500/2019-83, 48620.201900/2019-10, 48610.218176/2023-69, 48611.200661/2019-90	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos e de Pedido de Revisão interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	405/2024	17/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.216742/2020-55, 48620.201293/2020-21, 48620.203032/2021-27, 48620.203561/2020-40, 48620.205500/2019-83, 48620.201900/2019-10, 48610.218176/2023-69 e 48611.200661/2019-90, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 42/2024/SFI-CREV/SFI (3828184), nos Despachos nº 637/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3584340), nº 30/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3709408), nº 22/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

						<p>(3688946), nº 29/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3707210), nº 25/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3701773), nº 43/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3751856), nº 67/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3786614) e nº 683/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3659448), resolve, por unanimidade:</p> <p>I - negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis POSTO DE GASOLINA NOVA BRASIL LTDA, AUTO POSTO CENTRAL DE CAMBÉ LTDA, AUTO POSTO CURITIBA MASTER LTDA, MR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL LTDA, CENTRO AUTOMOTIVO AVENIDA DO POVO LTDA e POSTO SOL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com manutenção das decisões de 1ª instância, que determinam a aplicação de pena pecuniária; e</p> <p>II - indeferir o pedido de revisão interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis 3M COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária.</p>		
321/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.202402/2021-28, 48610.202389/2021-15, 48610.210689/2021-60, 48610.213699/2021-57, 48610.213764/2021-44, 48610.213719/2021-90	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	404/2024	14/06/24	<p>A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.202402/2021-28, 48610.202389/2021-15, 48610.210689/2021-60, 48610.213699/2021-57, 48610.213764/2021-44 e 48610.213719/2021-90, na Nota nº 2652/2022/PFANP/PGF/AGU (2370071), no Ofício nº 64/2024/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ (3948881), no Despacho nº 973/2022/PFANP/PGF/AGU (2370082), no Despacho nº 106/2022/SFI-NDF-SJP/SFI/ANP-DF (2288969), no Despacho nº 107/2022/SFI-NDF-SJP/SFI/ANP-DF (2292067), nos Relatórios de Análise de Recurso (1887772, 1887727, 2418795, 2216065) e no Despacho do Diretor-Relator-Circuito Deliberativo nº 1/2024/DIR III (3670384), resolve, por unanimidade:</p>	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

							Negar provimento aos recursos interpostos pelos Agentes de Comércio Exterior OILY LUBRIFICANTES LTDA, ECOTRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., LUBMAC IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, GÁS BRIDGE COMERCIALIZADORA S.A., BIOCOL - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e NOVA MQB INDUSTRIA QUÍMICA S/A com manutenção das decisões de 1ª instância, que determinam a aplicação de pena pecuniária.	
320/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48611.200093/2018-46	SFI	Julgamento de Recurso Administrativo Interposto em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	403/2024	14/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48611.200093/2018-46, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 146/2023/SFI-CREV/SFI (3572848) e no Relatório de Análise de Recurso (0691017), resolve, por unanimidade: Negar provimento ao recurso interposto pelo Revendedor de GLP A P DA SILVA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI ME, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
319/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48650.200817/2020-18, 48640.201049/2021-10, 48640.201076/2021-84, 48650.200606/2020-77, 48600.204390/2019-71, 48640.200618/2019-87	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos e de Pedidos de Revisão Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	402/2024	14/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48650.200817/2020-18, 48640.201049/2021-10, 48640.201076/2021-84, 48650.200606/2020-77, 48600.204390/2019-71 e 48640.200618/2019-87, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 47/2024/SFI-CREV/SFI (3846112), nos Despachos nº 546/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3461166), nº 685/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3661249), nº 547/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3462075), nº 296/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3116050), nº 560/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3475337) e nº 559/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3475229), resolve, por unanimidade: I - negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores de GLP ROSANGELA SUEIRA ME, DISTRIBUIDORA DE GÁS J.J.S – EIRELI,	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

							TELEGÁS ALVES EIRELI, AUTO POSTO FRANCISCANO LTDA, com manutenção das decisões de 1ª instância, que determinam a aplicação de pena pecuniária; e II - indeferir os pedidos de revisão interpostos pelos Revendedores de GLP EDERLEY HIGINO DA SILVA – ME e ANEILSON NUNES DA CRUZ, com manutenção do estabelecido na Resolução de Diretoria nº 601/2022, que determina a aplicação de penas pecuniárias.	
318/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.223223/2021-24	SFI	Julgamento de Recurso Administrativo Interposto em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	401/2024	14/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.223223/2021-24, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 56/2024/SFI-CREV/SFI (3887488) e no Despacho nº 646/2023 /SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3593301), resolve, por unanimidade: Negar provimento ao recurso interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis AUTO POSTO CIDADE NOVA LTDA, com manutenção da decisão de 1ª instância em juízo de reconsideração (2888409), que determina a aplicação de multa no valor de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais) e de pena de suspensão total das atividades do autuado pelo prazo de dez dias.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
317/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48600.003948/2017-31, 48620.000128/2019-11, 48610.211250/2020-73, 48611.200333/2021-16, 48620.203435/2020-95, 48640.200128/2021-03, 48640.200518/2021-75, 48640.200899/2020-10	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos e de Pedidos de Revisão Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	400/2024	14/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48600.003948/2017-31, 48620.000128/2019-11, 48610.211250/2020-73, 48611.200333/2021-16, 48620.203435/2020-95, 48640.200128/2021-03, 48640.200518/2021-75 e 48640.200899/2020-10, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 52/2024/SFI-CREV/SFI (3847794), nos Despachos nº 444/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3312562), nº 452/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3319635), nº 471/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3376626), nº 64/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3784532), nº 55/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

							(3773921), nº 429/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3281488), nº 65/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3785034) e nº 432/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3291612), resolve, por unanimidade: I - indeferir os pedidos de revisão interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis AUTO POSTO PORTAL DA CHAPADA LTDA e AUTO POSTO ROTULASELF LTDA, com manutenção da Resolução de Diretoria nº 313/2021, que determina a aplicação de penas pecuniárias; e II - negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis POSTO VIA LAGOS LTDA, COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL CRM LTDA EPP, AUTO POSTO GH DE HORTOLANDIA EIRELI, AUTO POSTO K 92 EIRELI LTDA, POSTO 3000 LTDA, POSTO RESTAURANTE PARADA REAL LTDA, com manutenção das decisões de 1ª instância, que determinam a aplicação de pena pecuniária.	
316/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.207595/2020-22	SFI	Julgamento de Recurso Administrativo Interposto em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	399/2024	14/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.207595/2020-22, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 61/2024/SFI-CREV/SFI (3887631) e no Despacho nº 580/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3509448), resolve, por unanimidade: Dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Distribuidor de Combustíveis Líquidos PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, com redução do valor da multa aplicada para R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
315/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48640.200170/2022-05	SFI	Julgamento de Recurso Administrativo Interposto em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	398/2024	14/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48640.200170/2022-05, no Relatório de Análise de Recurso (2724758) e no Despacho do Diretor-Relator-Circuito Deliberativo nº 130/2024/DIR III (4020629), resolve, por unanimidade: Negar provimento ao recurso interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis AUTO	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

							POSTO VALE LTDA, mantendo a decisão de 1ª instância que aplicou multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	
314/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.205627/2021-36, 48610.220327/2021-87, 48610.229795/2022-06, 48610.229892/2022-91	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	397/2024	14/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.205627/2021-36, 48610.220327/2021-87, 48610.229795/2022-06 e 48610.229892/2022-91, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 49/2024/SFI-CREV/SFI (3846417), nos Despachos nº 482/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3383442), nº 016/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3680564), nº 491/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3395534) e nº 094/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3819628), resolve, por unanimidade: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Distribuidores de Combustíveis Líquidos e Agentes de Comércio Exterior PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, ATLANTIMPORT COMERCIAL LTDA, LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com manutenção das decisões de 1ª instância, que determinam a aplicação de penas pecuniárias.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
313/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48640.200104/2022-27, 48611.200088/2021-39, 48650.201306/2021-96, 48611.201917/2022-81	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	396/2024	14/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48640.200104/2022-27, 48611.200088/2021-39, 48650.201306/2021-96 e 48611.201917/2022-81, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 48/2024/SFI-CREV/SFI (3846315), nos Despachos nº 668/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3635648), nº 576/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3502643), nº 073/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3792069) e nº 106/2024 /SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3834909), resolve, por unanimidade: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis AUTO POSTO CASCATINHA LTDA, NICOLAU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, AUTO POSTO R&R PADRÃO	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

							LTDA e JAILTON SANTANA LISBOA, com manutenção das decisões de 1ª instância, que determinam a aplicação de penas pecuniárias.	
312/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48640.200961/2021-46, 48611.202586/2019-00, 48650.200763/2020-82, 48620.201788/2019-17	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	395/2024	14/06/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48640.200961/2021-46, 48611.202586/2019-00, 48650.200763/2020-82 e 48620.201788/2019-17, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 46/2024/SFI-CREV/SFI (3828414), nos Despachos nº 682/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3657827), nº 56/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3776381) e nº 72/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3790201) e no Despacho de Admissibilidade de Recurso (3298789), resolve, por unanimidade: I - dar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis AUTO POSTO NOVO HORIZONTE DE ABAETE LTDA, Q. AVELINO NETO e GIOVANE F. PICK & CIA. LTDA, julgando improcedentes as autuações; e II - negar provimento ao recurso interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis PORTO ALEGRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, mantendo integralmente a decisão de 1ª instância que aplicou multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com pena de suspensão das atividades por dez dias.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4